

**ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL**

Processo nº: [19/01.0012](#)

Pregão Eletrônico nº: [Processo nº 19/01.00012 - PG](#)

CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E A EMPRESA, CONTRATAÇÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA DESTINADOS AOS PASSAGEIROS QUE PARTICIPARÃO DAS EXCURSÕES E PASSEIOS DO SESC GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **Serviço Social Do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Rua à Rua 19, nº 260 – Centro, CEP: 74.030-090, Goiânia/GO, representado neste ato, por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, CI:, emitida pela, CPF:, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: (**número**), estabelecida na (**Endereço da Empresa**), telefone: (**número com DDD**), na pessoa de seu representante legal, **...(nome completo sem abreviações)...**, portador do CPF.: **... (número do documento)...** e RG.: **...(número do documento)...**, órgão expedidor, residente e domiciliado na cidade de, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. [Processo nº 19/01.0012](#)**, constantes do **Processo Sesc nº [Processo nº 19/01.00012 - PG](#)**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Sesc 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO **Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA DESTINADOS AOS PASSAGEIROS QUE PARTICIPARÃO DAS EXCURSÕES E PASSEIOS DO SESC GOIÁS**, com cobertura, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. [Processo nº 19/01.00012 - PG](#)**, acatando todos os itens e subitens como cláusulas contratuais e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser respeitados como tais.

Cláusula 2ª – DA COBERTURA:

Parágrafo Primeiro – A cobertura e a assistência contemplarão todo o território nacional, por qualquer meio de transporte, a partir da saída do passageiro, independente do seu local de residência ou de sua nacionalidade durante todo o período da viagem, sem franquia e sem carência.

Parágrafo Segundo – A cobertura do seguro contemplará todos os passageiros independentemente da idade, em excursão, viagem e/ou passeio organizada e coordenada, exclusivamente pela Contratante.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser anexada a apólice de seguro.

Parágrafo Quarto – A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Autorização

de Fornecimento/emissão da apólice, com cobertura que abrangerá as condições especificadas no Parágrafo Quinto – Da Assistência de Serviços.

Parágrafo Quinto – Da Assistência de Serviços:

a) DO CONCEITO DE DOENÇA E ACIDENTES PESSOAIS:

Para fins deste seguro considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico, e os casos de assistência médica de emergência.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- Escapamento acidental de gases e vapor.
- Sequestro e tentativas de sequestro.
- Alteração anatômica ou funcional da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Para fins deste seguro considera-se doença:

- Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie.
- Choque anafilático e suas consequências.
- Casos de doenças crônicas ou preexistentes com antecedência a solicitação do seguro, e/ou o início da viagem correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e consequências.
- Doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza e suas complicações.

Para fins deste seguro, não se incluem nos conceitos de acidente pessoal ou doença:

- As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.
- As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

b) DOS RISCOS COBERTOS:

Estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas parasitárias transmitidas por picadas de insetos.
- Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana.
- Choque elétrico e raio.
- Contato com substância ácida ou corrosiva.

- Tentativa de salvamento de pessoas ou bens.
- Queda n'água ou afogamento.
- Assistência médica de emergência em decorrência de acidente pessoal, doenças preexistentes e mal súbito, sendo que para este último, estará coberta apenas a primeira consulta médica que permitirá o diagnóstico da doença, não estando coberto o tratamento da mesma

c) DOS RISCOS EXCLUÍDOS:

Estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os acidentes ocorridos em consequência de:

- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- Atos ou operações de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.
- Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios.
- Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- Qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
- Parto ou aborto e suas consequências.
- Intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, de drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.
- Suicídio ou a tentativa de suicídio.
- Partos, controles, exames e complicações de gravidez, abortos de qualquer etiologia.

d) DO ESTIPULANTE:

O estipulante é o organizador das viagens de turismo que contrata o seguro com a seguradora sobre a vida de seus comerciários e dependentes, conveniados, usuários e servidores, neste caso o estipulante é o Sesc Goiás.

O estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

Ao estipulante é lícito, antes do início do período de cobertura da apólice, substituir qualquer segurado, mediante comunicação por escrito à seguradora. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

e) DOS SEGURADOS:

Denomina-se “segurados” os comerciários e dependentes, conveniados, público em geral, guias de turismo e servidores do estipulante incluídos no seguro e assistência quando em viagem pelo território nacional promovido pelo estipulante.

f) DO GRUPO SEGURÁVEL:

Denomina-se “grupo segurável”, aquele constituído por comerciários e dependentes, conveniados, público em geral, guias de turismo e servidores do estipulante que realizam viagens de turismo organizadas pelo estipulante.

Não serão consideradas como pertencentes ao grupo segurável as pessoas impedidas de serem seguradas e as que mediante solicitação formal não desejarem participar do seguro.

O seguro deverá abranger todos os trabalhadores do comércio e dependentes, conveniados, público em geral, guias de turismo e servidores do Sesc/GO quando em viagens realizadas pelo estipulante, independente de seu local de residência ou de sua nacionalidade e cobrir suas atividades em todo o território nacional, considerados os limites de cobertura.

Parágrafo Sexto - O plano comercializado deverá possuir um número de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Sétimo – A seguradora deverá oferecer aos segurados condições de atendimento por empresas credenciadas, sobretudo de assistência médica e hospitalar que dispensem o pagamento no momento do referido atendimento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à seguradora dos seguintes documentos: Relatório médico relatando o ocorrido, recibos originais de honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitais, radiografias, remédios, e demais despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente deverá ser feita à contratada dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

Parágrafo Nono – O prêmio de seguros será custeado integralmente pela Contratante.

Parágrafo Décimo – A licitante vencedora fica obrigada a partir do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, expedir e efetuar a entrega das apólices de seguro imediatamente após a transmissão dos dados dos segurados.

Parágrafo Décimo Primeiro – A contratada deverá disponibilizar recursos automatizados para a emissão do seguro via on-line, disponibilizar sem ônus, treinamento para uso da ferramenta de emissão em todas as unidades do Sesc/Goiás organizadoras de excursões e passeios.

Parágrafo Décimo Segundo – A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, aplicativos de comunicação, chats e demais canais, no idioma português, 24 (vinte e quatro), horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Décimo Terceiro - A contratada deverá fornecer certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Promover a contratação dos seguros, com observância das disposições legais e normativas pertinentes;
- b) Pagar a indenização de cada segurado até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pertinente a situação;
- c) Utilizar, sob suas expensas, pessoal qualificado, devidamente habilitado pela seguradora, para a efetivação dos seguros, regularização e liquidação dos sinistros;
- d) Emitir, após a contratação do seguro, certificados individuais, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.
- e) Garantir ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), o pagamento correspondente ao valor assegurado, no caso de ocorrências de sinistro no período da viagem.
- f) Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao contratante, não podendo utilizá-las sob qualquer pretexto.
- g) respeitar os prazos estabelecidos para pagamento de indenização e entrega da apólice.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário.

Parágrafo Segundo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada.

Parágrafo Terceiro – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

Parágrafo Quarto – Deverá fornecer à contratada, com até 05 (cinco) dias de antecedência da partida dos segurados, todas as informações necessárias à plena cobertura do seguro objeto do presente contrato conforme Cláusula 1ª – Do Objeto, Parágrafo Primeiro.

Cláusula 5ª – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância anual estimada de R\$ (_____), sendo R\$ (_____), por segurado, multiplicado pelo número de segurados do mês conforme Relação do Grupo Segurável fornecida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** depositará o valor referente ao contrato, na Conta Corrente e Banco, indicados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª – DO REAJUSTE DO VALOR:

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços prestados ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, levando em consideração as variações do Índice Geral de Preços no Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, com preços irrevogáveis durante este período e o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONTROVÉRSIAS

Parágrafo Único – Quaisquer controvérsias surgidas na aplicação das condições estabelecidas neste contrato serão dirimidas por reunião entre as partes e somente malogrando a tentativa de conciliação poderão estas recorrer aos meios legais para convalidação de direitos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2019.

CONTRATANTE

Serviço Social do Comércio

CNPJ:

Diretor Regional – XXXXXXXXXXXXXXXX XX

CI: – SSP/GO - CPF

CONTRATADA

(Razão Social da Empresa)

CNPJ:

(Cargo e Nome do Representante)

(Identidade e CPF do Representante)

TESTEMUNHAS:
